

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 390/2026
ANEXO III

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE APLICAÇÃO DA REURB-S

Objetivo: Obter manifestação técnica objetiva e conclusiva deste Instituto acerca da existência, adequação e suficiência dos elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, pelo Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e por este Decreto Municipal, com vistas à aprovação de estudos/projetos/instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

Intervenções no NUI consolidado que não estejam relacionadas à implantação de infraestrutura essencial (sistema de abastecimento de água potável; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem, quando necessário) ou questões alusivas à eliminação, correção ou administração de riscos, deverão ser incluídas no fluxo ordinário de obras municipais da respectiva secretaria.

Área em análise: _____

Protocolo: _____

Data: ___/___/202__

1. CONDICIONANTES URBANÍSTICAS E DE MOBILIDADE

a) As vias públicas asseguram acesso a todos os lotes? (art. 30, II, deste Decreto Municipal).

- Sim
 Não
 Parcialmente

b) Os parâmetros urbanísticos estão adequados à REURB-S? (art. 32, deste Decreto Municipal).

- Sim
 Não
 Parcialmente

c) Existe(m) diretriz(es) de arruamento que passa(m) pela área a ser regularizada? (art. 35, deste Decreto Municipal)

- Sim Não

d) Em caso afirmativo, esta(s) diretriz(es) de arruamento pode(m) ser suprimida(s) ou adaptada(s) ao projeto de REURB-S, sem prejuízo para a coletividade e o sistema viário da cidade? (art. 35, deste Decreto Municipal).

- Sim Não

e) O NUI está inserido integral ou parcialmente em área de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei? (art. 35, deste Decreto Municipal).

- Sim Não

Observação: Caso a área em regularização apresente restrições urbanísticas ou áreas de risco, apontar desde logo no mapa da poligonal proposta:

I - as áreas suscetíveis de regularização imediata mediante REURB-S;

II - as áreas suscetíveis de regularização mediante REURB-S após aprovação de estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada e;

III - as áreas insuscetíveis de regularização mediante REURB-S.

2. CONCLUSÃO FINAL

a) Manifestação conclusiva quanto à aprovação dos projetos/instauração da REURB-S (art. 35, deste Decreto Municipal.)

- Favorável
- Favorável com condicionantes
- Desfavorável

Observação: Caso a conclusão final seja desfavorável, indicar desde logo as medidas e intervenções necessárias suscetíveis de viabilização da REURB-S.

Observações: _____

_____.

Assinatura / Carimbo: _____

Data: ____/____/202__